



INFORMAÇÕES

ASSUNTO: Pedidos de Reapreciação das Provas e Exames – Procedimentos 2026

Caros Alunos e Encarregados de Educação,

Tal como previsto na **Norma 03/JNE/2026** (CAPÍTULO III), vimos dar-vos conta dos procedimentos a cumprir para a formalização dos pedidos de Reapreciação das Provas/Exames:

1. Provas passíveis de reapreciação:

1.1. É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional;

1.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interacção orais, só é passível de reapreciação a parte escrita;

1.3. Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

2. Fases do Processo:

No processo de reapreciação há a considerar **duas fases distintas**:

- a) A **consulta das provas**, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A **reapreciação propriamente dita**, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o Requerimento de reapreciação e a Alegação justificativa.

3. Consulta de Prova:

A Escola enviou por e-mail a digitalização da(s) Prova(s) acompanhado do documento classificação de itens de prova, em formato pdf, a todos os alunos que as realizaram, sem que seja necessário fazer o pedido de consulta. O envio foi efectuado para o email associado à Plataforma de Inscrição Eletrónica (PIEPE).

4. Formalização do Pedido de Reapreciação:

4.1. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, estão disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, e na página electrónica do Agrupamento (<https://aeovar.pt/exames/>), sendo descarregados, preenchidos, para posteriormente serem assinados para apresentação na Escola;

4.2. O **Requerimento** deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes após a receção da digitalização da prova realizada, através do **Modelo 12/JNE**, dirigido ao Presidente do JNE;

4.3. A validação do Modelo 12/JNE é formalizada presencialmente nos Serviços de Administrativos do Agrupamento, mediante assinatura do modelo pelo Encarregado de Educação ou aluno (quando maior de idade) e respectivo pagamento de 25 euros por prova/pedido de reapreciação;

4.4. A quantia depositada, referida no número anterior, fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente, se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial;

4.5. O pedido de reapreciação deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, da **Alegação justificativa**, sendo a mesma elaborada no **Modelo 12-A/JNE**;

NOTA: A alegação justificativa deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação, conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação pessoal, escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.

4.6. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre **erro na soma das cotações e/ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção**, o requerente deve apresentar o **Modelo 10/JNE** devidamente preenchido, não havendo, neste caso, lugar a alegação, nem sendo devido o depósito de qualquer quantia;

4.7. **A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de itens sobre os quais o requerente apresenta alegações.**

NOTA: A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno, quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.